



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 03/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PREVIMPA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TRE-RS, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DADOS REFERENTES AOS ELEITORES VOTANTES EM ELEIÇÕES.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PREVIMPA**, doravante denominado **PREVIMPA**, com sede na Rua João Manoel n. 50, 9º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o n. 05.332.568/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Fabiano Prates Behlke e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Sete de Setembro n. 730, Centro, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **TRE-RS**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, resolvem, em comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação, a partir do Processo SEI n. 0002118-11.2023.6.21.8000, sujeitando-se às normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre os partícipes, visando ao intercâmbio de informações e dados referentes aos beneficiários do **PREVIMPA** (aposentados e pensionistas) que votaram ou justificaram ausência em eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O objetivo do presente instrumento é a utilização dos dados e informações eleitorais para fins de comprovação de vida dos beneficiários do **PREVIMPA** (aposentados e pensionistas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR

O gestor do presente Termo de Cooperação, por parte do **PREVIMPA**, é o seu Diretor Previdenciário; e, por parte do **TRE-RS**, são os servidores Paulo Sergio Martins da Fonseca, Coordenador de Gestão do Cadastro Eleitoral da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral e o servidor Eduardo Leão Garcia, Chefe de Informações e Análise de Dados Eleitorais da Secretaria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao **PREVIMPA**:

a) elaborar arquivo digital em formato de planilha contendo os campos nome, número do título eleitoral, data de nascimento e nome da mãe dos eleitores cuja situação eleitoral se deseja verificar (aposentados e pensionistas do **PREVIMPA**);

b) entrar em contato com o **TRE-RS** por meio do endereço eletrônico siade@tre-rs.jus.br, a fim de obter orientações sobre os procedimentos a serem adotados para a disponibilização do arquivo digital.

Compete ao **TRE-RS**:

a) emitir relatório em formato de planilha com informação de comparecimento, ausência justificada ou abstenção, tendo como escopo os eleitores indicados pelo **PREVIMPA** (aposentados e pensionistas);

b) disponibilizar o relatório ao **PREVIMPA**, por meio de link de acesso a sistema do **TRE-RS** a ser enviado para o endereço
Termo de Cooperação n. 03/2023 (1626555) SEI 0002118-11.2023.6.21.8000 / pg. 1

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

O presente Termo de Cooperação não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais se dê conforme as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da cooperação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) encerrada a vigência deste Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as listagens compartilhadas serão eliminadas completamente, salvo quando existir a obrigação legal de serem mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ter suas disposições alteradas mediante termo aditivo, bem como ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, antes do fim do prazo de vigência, mediante notificação fundamentada, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos devem ser solucionados por entendimento entre as partes e formalizados por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir e solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak,
Pelo **TRE-RS**.

Sr. Fabiano Prates Behlke,
Pelo **PREVIMPA**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Prates Behlke, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1626555** e o código CRC **B9C92F1E**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8307